



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**RESOLUÇÃO N.º 106/2024-CSMP**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos das Exmas. Sras. Conselheiras Reladoras nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 1.º de outubro de 2024, de forma presencial;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1.	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000317-2</b> <b>Assunto:</b> Apurar as condutas da atual Gerente de Educação Especial do Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo e da Gestora Jogos Adaptados André Vidal de Araújo (JAAVAS), uma em face da outra. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDOTA DE SERVIDORA. SINDICÂNCIA INSTAURADA NO ÂMBITO DA SEMED. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
2.	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000457-1</b> <b>Assunto:</b> Apurar tanto suposta conduta irregular de docente, Marlenilton Marques da	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR CONDOTA ÉTICO-DISCIPLINAR DE DOCENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Silva, quanto a regularidade da execução do Ensino Mediado por Tecnologia, na esfera Comunidade Monte Sinai.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>		<p>DISCIPLINAR. QUANTO A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NA ESFERA COMUNIDADE MONTE SINAI A IRREGULARIDADE FOI SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
3.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2018.00001829-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a insuficiência da oferta do procedimento de Colangiopancreatografia a endoscópica retrógrada (CPRE) para atendimento dos usuários da rede de saúde pública do Estado do Amazonas, a ausência de sua regulação e a demanda reprimida.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INSUFICIÊNCIA DA OFERTA DO PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRÁFIA. PROCEDIMENTO NÃO OFERTADO VIA SISREG. INEXISTÊNCIA DE FILA. DEMANDA ATENDIDA PELA EMPRESA GASTROCLIN. INSTAURAÇÃO DE PA COM O ESCOPO DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE FILAS NO COMPLEXO REGULADOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39,</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
4.	Retirado de pauta a pedido da Exma. Sra. Dra. Mara Nóbيا Albuquerque da Cunha.			
5.	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.0000060-2</b> Re <b>Assunto:</b> Apurar possível abandono material e maus tratos contra Sra. Ione de Castro Silveira, pessoa idosa de 77 anos, e o Sr. Adilson da Silveira, pessoa idosa de 82 anos e acamado em decorrência de sequelas de AVC isquêmico e diabetes mellitus, atos supostamente perpetrados por seus filhos Gilberto de Castro Silveira e Flávio de Castro Silveira.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
6.	<b>Inquérito Civil Nº 249.2021.000002</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na rescisão unilateral de Contrato Administrativo com a pessoa jurídica Estrela Guia Engenharia LTDA, para prestação de serviços de limpeza pública.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de</b>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMENTA: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA PELO PODER PÚBLICO LOCAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA PELO PODER PÚBLICO LOCAL. ARQUIVAMENTO EMBASADO NA JUDICIALIZAÇÃO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>DEMANDA. LITÍGIOS JUDICIAIS ENTRE A PREFEITURA E A CONTRATADA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
7.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000320-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto abuso/assédio moral perpetrado pela gestora da Escola Municipal Violeta de Matos Aerosa contra o respectivo corpo docente</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO HUMANOS À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELA GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL VIOLETA DE MATOS AEROSA CONTRA O RESPECTIVO CORPO DOCENTE. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELO PODER PÚBLICO (SEMED). AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			<b>CSMP.</b>	
8.	<b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000381-0</b> <b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática abusiva ou ao defeito na prestação do serviço consistente na colocação à venda de produtos impróprios ao consumo pelo SUPERMERCADO DB LTDA-CNPJ 22.991.939/0018-46, conforme informações do auto de infração nº 00550/Processo 2023.01637.01908.0.00 9768 (Visa Manaus), bem como adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis à luz da legislação que compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente a Lei n.º 8.078/90 (CDC). <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS PREVIAMENTE APONTADAS. LICENÇA SANITÁRIA VÁLIDA ATÉ 04/04/2026. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
9.	<b>Notícia de Fato nº 01.2024.00004188-1</b> <b>Assunto:</b> Noticiante relata supostas irregularidades nos Processos Seletivos da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de</b>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSOS SELETIVOS DA AADESAM. IRREGULARIDADES NA NÃO CONCESSÃO DE ISENÇÃO. CPF CLONADO. DEMANDA JÁ SE ENCONTRA SENDO INVESTIGADA E NOTICIANTE ASSISTIDA POR MEIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MATÉRIA DE DIREITO INDIVIDUAL. INDEFERIMENTO LIMINAR.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<b>Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.		INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO. <b>DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 CSMP.</b>	
10.	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000317-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar as condutas da atual Gerente de Educação Especial do Complexo Municipal de Educação Especial André Vidal de Araújo e da Gestora Jogos Adaptados André Vidal de Araújo (JAAVAS), uma em face da outra;  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONDUITA DE SERVIDORA. SINDICÂNCIA INSTAURADA NO ÂMBITO DA SEMED. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
11.	<b>Inquérito Civil nº 06.2018.00001829-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a insuficiência da oferta do procedimento de Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada (CPRE) para atendimento dos usuários da rede de saúde pública do Estado do Amazonas, a ausência de sua regulação e a demanda reprimida.  <b>Interessado:</b> MP-AM.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. INSUFICIÊNCIA DA OFERTA DO PROCEDIMENTO DE COLANGIOPANCREATOGRÁFIA. PROCEDIMENTO NÃO OFERTADO VIA SISREG. INEXISTÊNCIA DE FILA. DEMANDA ATENDIDA PELA EMPRESA GASTROCLIN. INSTAURAÇÃO DE PA COM O ESCOPO DE ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REDUÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 58<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DE FILAS NO COMPLEXO REGULADOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
12.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000457-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar tanto suposta conduta irregular de docente, Marlenilton Marques da Silva, quanto a regularidade da execução do Ensino Mediado por Tecnologia, na esfera Comunidade Monte Sinai.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR CONDOTA ÉTICO-DISCIPLINAR DE DOCENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. QUANTO A REGULARIDADE DA EXECUÇÃO DO ENSINO MEDIADO POR TECNOLOGIA, NA ESFERA COMUNIDADE MONTE SINAI A IRREGULARIDADE FOI SANADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>
13.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000060-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>possível abandono material e maus tratos contra Sra. Ione de Castro Silveira, pessoa idosa de 77 anos, e o Sr. Adilson da Silveira, pessoa idosa de 82 anos e acamado em decorrência de sequelas de AVC isquêmico e diabetes mellitus, atos supostamente perpetrados por seus filhos Gilberto de Castro Silveira e Flávio de Castro Silveira.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>VULNERABILIDADE SOCIAL. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
14.	<p><b>Inquérito Civil n.º 06.2022.00000425-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a informação acerca da ocupação irregular da calçada situada na Rua Igarapé Beija Flor (anteriormente conhecida como Rua G), no bairro Armando Mendes, por um container ostentando a inscrição "Login.", supostamente pertencente à empresa JAM – Representação Comercial EIRELI, o qual tem ocasionado a obstrução da passagem de pedestres.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63<sup>a</sup></p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, ELIEF LOGÍSTICA E CABOTAGEM, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. N.º 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES. N.º 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	Promotoria de Justiça de Manaus.			
15.	<b>Inquérito Civil nº 06.2018.00001833-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a regular oferta do serviço de hidroterapia aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do CAIMI Paulo Lima, localizado na Avenida Desembargador Felismino Soares, n.º 115, Colônia Oliveira Machado.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA, PARA O ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA PERTINENTE À INVESTIGAÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 45, II, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ILICITUDES PROPRIAMENTE DITAS A PESSOAS ESPECÍFICAS. PRETENSÃO DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO SUBJACENTE À MATÉRIA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
16.	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000297-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a suposta irregularidade no processo de cadastramento e retirada de aproximadamente 10 (dez) famílias que residiam em área invadida, no Distrito Industrial, nesta Capital.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE CADASTRAMENTO E RETIRADA DE DEZ FAMÍLIAS. IGARAPÉ DO 40 - DISTRITO INDUSTRIAL. OBEDIÊNCIA AOS PROTOCOLOS DE EXECUÇÃO. USO DE PODER DE POLÍCIA PELA SEMMAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39,</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			<b>I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
17.	<b>Inquérito Civil nº 249.2022.000062</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a suposta falsidade ideológica cometida por funcionário público.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA FALSIDADE IDEOLÓGICA COMETIDA POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR A REFERIDA CONDUTA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
18.	<b>Inquérito Civil nº 276.2022.000003</b>  <b>Assunto:</b> Apurar ausência de prestação de contas dos Termos de Convênio nº 177/2005, 061 /2006, 055/2006 e 110/2007, firmados pela Prefeitura de Rio Preto da Eva junto à Secretaria de Estado de Educação do Amazonas – SEDUC/AM.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 177/2005, 061/2006, 055/2006 E 110/2007, FIRMADOS PELA PREFEITURA DE RIO PRETO DA EVA JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS – SEDUC/AM. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
19.	<b>Procedimento Preparatório nº 202.2022.000021</b>  <b>Assunto:</b> Delimitar possível investigação relacionada ao repasse de verbas pelo Estado do Amazonas às escolas estaduais de Anori para aquisição de gêneros alimentícios, bem como sua qualidade.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Anori.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA SUPOSTA IRREGULARIDADE NO REPASSE DE VERBAS PELO ESTADO DO AMAZONAS ÀS ESCOLAS ESTADUAIS DE ANORI PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, BEM COMO SUA QUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
20.	<b>Inquérito Civil nº 238.2023.000012</b>  <b>Assunto:</b> Averiguar supostos ilícitos praticados contra o idoso Guilherme Pluma de Almeida, e possuindo, como investigados, os filhos do idoso e sua sobrinha, de nome Sandra.  <b>Interessado:</b> MP-AM.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA ILÍCITOS PERPETRADOS EM DESFAVOR DE IDOSO. CONTROVÉRSIAS PATRIMONIAIS ESCLARECIDAS, BEM COMO AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<b>Promotoria de Origem:</b> 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara.		CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006 /2015-CSMP.</b>	
21.	<b>Inquérito Civil nº 06.2021.0000011-2</b> <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidade quanto à construção de playground no espaço público municipal denominado Complexo Esportivo do Hileia e sua utilização para fins econômicos pessoais, ambas as condutas praticadas pelo Sr. Leandro da Silva Puga Barbosa, em tese, assessor do Deputado Estadual Adjuto Afonso. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUE RQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADE QUANTO À CONSTRUÇÃO DE PLAYGROUND NO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO COMPLEXO ESPORTIVO DO HILEIA. FATOS FORAM DEVIDAMENTE ELUCIDADOS, REVELANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER IRREGULARIDADE NA INSTALAÇÃO DO PLAYGROUND, BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE SEU USO COM FINS LUCRATIVOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
22.	<b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000381-3</b> <b>Assunto:</b> Apurar a possível prática de assédio moral, praticado pelo médico Nelson Barbosa da Silva no Hospital e Pronto-Socorro 28 de	MARA NÓBIA ALBUQUE RQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL PERPETRADA NO ÂMBITO DO HOSPITAL E PRONTOSOCORRO 28 DE AGOSTO. INCIDENTE PONTUAL. AS PARTES NÃO MAIS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	Agosto.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 58 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus		TRABALHO JUNTAS, NÃO HAVENDO IMPACTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
23.	<b>Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000616-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta violação de direitos de adolescentes.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 27 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À INFÂNCIA E JUVENTUDE. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL. RELATO DE ABANDONO MATERIAL. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MATERIAL AOS FILHOS. DENUNCIANTE PESSOA IDOSA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS. DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DO IDOSO EM VIRTUDE DE NECESSIDADE DE SUPORTE AO IDOSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP,</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			<b>C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
24.	<b>Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000740-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta violação de direitos de adolescentes. Apurar suposta irregularidade no atendimento prestado à paciente pela Hapvida Assistência Médica LTDA (Hospital Rio Negro).  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. ASSISTÊNCIA MÉDICA À PACIENTE EM ESTADO GRAVE. IRREGULARIDADE DE ATENDIMENTO PRESTADO À PACIENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES CLÍNICAS PARA PROSSEGUIMENTO DE TRATAMENTO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
25.	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000665-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta demora excessiva para autorizar exame em doadorreceptor para transplante ocular, entre vivos, sendo receptor o Sr. Frasnay Moreira da Costa.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PLANO DE SAÚDE. SISTEMA DE INTERCÂMBIO ENTRE AS UNIDADES COOPERADAS DA UNIMED. RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS AFETADOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos da Conselheira Relatora.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			<b>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
26.	<b>Inquérito Civil nº 06.2024.0000023-5</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposto descaso no atendimento de pessoa idosa, a qual relata possuir diversas comorbidades e não ter conseguido autorização de consultas no Sistema Regulatório-SISREG.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA. DEMORA NO AGENDAMENTO DE CONSULTAS NOS SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE. DEVER DO ESTADO. SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO-SISREG. URGÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS VISTO TRATAR-SE DE PESSOA IDOSA. RESOLUTIVIDADE APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
27.	<b>Inquérito Civil nº 06.2022.00000222-5</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta necessidade de recapeamento asfáltico nas ruas Cupuaçu, Biribá, Buriti, Cajarana e Facundes e suas travessas 23, 24, 25 e 26, no bairro Cidade Nova I.  <b>Interessado:</b> MP-AM.	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO URBANÍSTICO. MANUTENÇÃO DE VIA PÚBLICA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS QUE GARANTAM A MOBILIDADE DOS TRANSEUNTES. RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO COLACIONADO AOS AUTOS RESOLUTIVIDADE APÓS INTERVENÇÃO MINISTERIAL INEXISTÊNCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<b>Promotoria de Origem:</b> 63 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça		DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO D ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
28.	<b>Inquérito Civil nº 06.2019.00001738-7</b>  <b>Assunto:</b> Averiguar eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quanto a prestação de Contas da Ouvidoria Geral do Estado, exercício 2014, com a possível ocorrência de dano ao erário.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77 <sup>a</sup> Promotoria de Justiça	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NEPOTISMO. DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO AO ERÁRIO. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
29.	<b>Notícia de Fato nº 061.2023.000024</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possível prática dos crimes tipificados nos arts. 300 e 342 do Código Penal.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO PENAL. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 300 E 342 DO CÓDIGO PENAL. LAUDO PERICIAL. FALSIFICAÇÃO POR DECALQUE INDIRETO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			<b>ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP</b>	
30.	<b>Inquérito Civil nº 238.2023.000020</b>  <b>Assunto:</b> Apuração de ato de improbidade administrativa atribuído a Mário Jorge Bouez Abrahim. Prefeito Municipal de Itacoatiara, em decorrência da ausência de transparência da gestão municipal, quanto a contratos públicos e salários dos funcionários.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO ADMINISTRATIVO. GERENCIAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ATUAL. INSERÇÃO DE DADOS FALTANTES COM ATUALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §90, I, DA RES NO. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
31.	<b>Inquérito Civil nº 040.2023.000681</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade no sistema público estadual de ensino, decorrente da suspensão das aulas em razão da falta de energia elétrica ocorrida por defeitos no quadro de distribuição de energia na Escola Estadual Antidio Borges Façanha, no Municí pio de Tefé.  <b>Interessado:</b> MP-AM.	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À EDUCAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. REFORMA E ADEQUAÇÕES DE PEQUENA MONTA EM ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL. REPAROS ELÉTRICOS NO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA. RESOLUTIVIDADE APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. OBRAS REALIZADAS NO LOCAL. REGISTRO FOTOGRÁFICO COLACIONADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 03<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>		<p>PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
32.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000150-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Obstrução do passeio público</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	<p>NEYDE REGINA DESMOST HENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL OBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. NÃO CONSTATAÇÃO DA IRREGULARIDADE APÓS AÇÃO FISCALIZATÓRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>
33.	<p><b>Inquérito Civil nº 06.2024.00000452-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar obra realizada na calçada da Avenida Efigênio Salles, nº 310, que reduziu a largura da mesma, além da colocação de um poste de energia na calçada que impossibilita o trânsito de pessoas cadeirantes no local.</p>	<p>NEYDE REGINA DESMOST HENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA REALIZAÇÃO DE OBRA NA AVENIDA EFIGÊNIO SALLES COM COLOCAÇÃO DE POSTE DE ENERGIA NA CALÇADA DIFICULTANDO O ACESSO DE CADEIRANTES NO LOCAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>		<p>ÓRGÃO COMPETENTE. DEMANDA SOLUCIONADA APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
34.	<p><b>Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000083-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> suposta violação dos direitos do consumidor pela Centro de Educação Sesc José Roberto Tadros, que supostamente estaria retirando desconto de rematrícula para alunos do critério MEI e ME.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51<sup>a</sup> Promotoria de Justiça</p>	<p>NEYDE REGINA DESMOST HENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR REFERENTE A DESCONTOS NA MENSALIDADE NO CENTRO DE EDUCAÇÃO SESC JOSÉ ROBERTO TADROS. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SESC INDICANDO A MANUTENÇÃO DOS VALORES PARA O ANO LETIVO DE 2024 E AS REGRAS DA ENTIDADE QUANTO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E TRABALHADORES DO COMÉRCIO. CIENTIFICAÇÃO DOS DENUNCIANTES, AUSÊNCIA DE RECURSO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>
35.	<p><b>Inquérito Civil nº</b></p>	<p>NEYDE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO.</p>	<p>À unanimidade</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>06.2022.00000476-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades alusivas ao Pregão Eletrônico n.º 245/2018 – CGL/UPE, que deu origem ao contrato n.º 04/2018, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE, e a em presa Probank Segurança de Bens e Valores Eireli ME.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça</p>	<p>REGINA DESMOST HENES TRINDADE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ALUSIVAS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 245/2018 – CGL/UPE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PELO GAECO ÀS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. DISTRIBUIÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO PELO CAO-PDC PARA APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS NO ÂMBITO CÍVEL. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>
36.	<p><b>Inquérito Civil nº 046.2021.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade na condução de processo licitatório de Pregão Presencial n.º 021/2018, da Prefeitura Municipal de Maués.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça de Maués</p>	<p>NEYDE REGINA DESMOST HENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.</p>





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
37.	<b>Inquérito Civil Nº 040.2021.000141</b>  <b>Assunto:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant	NEYDE REGINA DESMOST HENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESCOLAR. ATESTADA A REGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
38.	<b>Inquérito Civil n.º 178.2022.000040</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventual maus tratos a crianças por sua genitora.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Boca do Acre	NEYDE REGINA DESMOST HENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS A CRIANÇAS PELA GENITORA. DENÚNCIA FORMALIZADA E CONFIRMADA PELO CONSELHO TUTELAR. NOVA VISITA REALIZADA PELO ÓRGÃO CONSTATANDO A MUDANÇA DA GENITORA. DIVISÃO DE GUARDA ENTRE OS PAIS. TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			JUSTIÇA JUDICIALIZADO. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	
39.	<b>Inquérito Civil n.º 161.2022.000034</b>  <b>Assunto:</b> Apurar o aumento abusivo dos preços das passagens cobradas pela Associação dos Taxistas Fluviais, no trecho Benjamin Constant/AM a Tabatinga/AM.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Benjamin Constant	NEYDE REGINA DESMOSHENES TRINDADE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO AUMENTO ABUSIVO DOS PREÇOS DAS PASSAGENS COBRADAS PELA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS FLUVIAIS NO TRECHO BENJAMIN CONSTANT TABATINGA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ASSOCIAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. NORMALIZAÇÃO DOS PREÇOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ENFRENTAR EVENTUAIS PROBLEMAS EM CONSEQUÊNCIA DA ESTIAGEM 2024. RESOLUTIVIDADE E PROATIVIDADE DO MEMBRO RECONHECIDA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
40.	<b>Inquérito Civil n.º 284.2022.000006</b>	NEYDE REGINA	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR	À unanimidade dos presentes,



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta falta de merenda escolar na zona rural e na zona urbana de Uarini, bem como ausência de transporte escolar para alunos da Zona Rural.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Uarini</p>	DESMOST HENES TRINDADE	SUPOSTA FALTA DE MERENDA ESCOLAR E TRANSPORTE PARA ALUNOS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE UARINI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO DE VISITA ÀS ESCOLAS DAS COMUNIDADES PELO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO NARRANDO DIVERSAS IRREGULARIDADES, DATADO DE 2022. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-C SMP.</b>	arquivamento não homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
41.	<p><b>Inquérito Civil nº 046.2021.000014</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade na condução de processo licitatório de Pregão Presencial n.º 021/2018, da Prefeitura Municipal de Maués.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Maués</p>	NEYDE REGINA DESMOST HENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE PREGÃO PRESENCIAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
42.	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000413-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta ausência de mediador para criança com deficiência. <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 28. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça	NEYDE REGINA DESMOST HENES TRINDADE	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MEDIADOR PARA CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA. ESCOLA MUNICIPAL ELIANA LÚCIA MONTEIRO DA SILVA. DISPONIBILIZAÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE PELA SEMED. DEMANDA SOLUCIONADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
43.	<b>Inquérito Civil nº 06.2023.00000285-1</b>  <b>Assunto:</b> Instaurada para que se possa apurar as supostas irregularidades e restabelecimento de itens da merenda escolar em relação a creches públicas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de</b>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR EM RELAÇÃO ÀS CRECHES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS. REGULARIDADE DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<b>Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus.		<b>HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
44.	<b>Inquérito Civil nº 205.2020.000007</b> <b>Assunto:</b> Investigar Ausência de Profissional de Apoio Escolar para atender as crianças L. G.O, A.M.N.C e B.C.L, na escola Raimundo Carvalho.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER AS CRIANCAS L.G.O, A.M.N.C E B.C.L NA ESCOLA RAIMUNDO CARVALHO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. MENORES NÃO NECESSITAM MAIS DOS CUIDADOS ESPECIAIS. RESOLUÇÃO SATISFATÓRIA DA DEMANDA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006 /2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.
45.	<b>Inquérito Civil nº 161.2019.000106</b> <b>Assunto:</b> Apurar irregularidades na estrutura e organização dos serviços no Hospital Geral de Benjamin Constant.  <b>Interessado:</b> MP-AM.	SUZETE MARIA DOS SANTOS	SAÚDE. IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NO HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Benjamin Constant</p>		<p>JUSTIÇA. SOLUÇÃO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS A DOTAR O HOSPITAL GERAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
46.	<p><b>Inquérito Civil nº 040.2023.000194</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração dos fatos narrados no procedimento, acerca da aparente afronta à Lei de Improbidade Administrativa n. 8.429/92, art. 11, inc. V, em aparente violação da imparcialidade e o caráter concorrencial da seleção pública, tendo como investigada a Secretaria de Estado de Educação e Desporto, em tese, responsável pelo ilícito ora noticiado”</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PROCESSO SELETIVO. APURAR DENÚNCIA DE PRETERIÇÃO EM PROCESSO SELETIVO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. DEMANDA DE CUNHO INDIVIDUAL QUE SE BUSCA O INTERESSE RESTRITO DE CHAMAMENTO EM PROCESSO SELETIVO POR CANDIDATO SUPOSTAMENTE PRETERIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL ESTADUAL NO FEITO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES NO PROCESSO SELETIVO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos da Conselheira Relatora.





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus  
(Am.), 1.º de outubro de 2024.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do c. CSMP*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*